



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro proprio N.º —
Pag. 91 e verso
Em 30.08.85
Ralegao
FUN. GNÁRIA

LEI MUNICIPAL Nº 372 DE 30 DE AGOSTO DE 1985.

EMENTA: Inclui no Quadro de Funcionalismo Municipal, em situação de igualdade com os Funcionários Estaduais a concessão do 13º vencimento, de conformidade com o art. 13, inciso V, da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Os Funcionários do Quadro da Administração Pública Municipal Ativos e Inativos, farão jus, em dezembro de cada ano, a uma Gratificação de Natal, denominada 13º vencimento, correspondente a 1/12 (um doze avos) do respectivo vencimento, por mês de efetivo exercício, arredondada para mais a fração.

Parágrafo Único - O valor do 13º vencimento exclua vantagens, parcela de direito pessoal e não excederá o do vencimento base atribuído aos cargos constantes da Tabela II, Quadro III e Tabela III da Lei Municipal nº 359, de 03 de dezembro de 1984, com os reajustes da Lei Municipal nº 366, de 14 de maio de 1985.

Art. 2º - Não fará jus a percepção do 13º vencimento o funcionário que, no ano civil, tiver 10 (dez) faltas não justificadas ao serviço.

Art. 3º Computar-se-á, para todos os efeitos desta Lei, o tempo em que os funcionários estiverem afastados do serviço pelos motivos alinhados no art. 10, da Lei nº 209, de 27 de dezembro de 1976.

Cont...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 30 de agosto de 1985.

Rubens José de Macedo

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-